

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Plataforma Nacional de Editais de 08/09/2025****Certidão de publicação 1165****Edital****Número do processo:** 1000785-70.2022.8.26.0584**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES****Classe:** EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** 2ª Vara - São Pedro**Tipo de documento:** Edital**Disponibilizado em:** 08/09/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** C & M INDUSTRIAL EIRELI EPP

PROCRED SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

Advogado(a): MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES - OAB PR
- PR0036583N

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS SOBRE A AUSÊNCIA DE BENS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS DO PROCESSO E ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 114-

A, DA LEI 11.101/2005, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE C&M INDUSTRIAL EIRELI EPP, PROCESSO Nº 1000785-70.2022.8.26.0584.

O DR. LUCIANO FRANCISCO BOMBARDIERI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc. FAZ SABER aos credores e terceiros interessados, por meio do presente edital, que não foram encontrados bens para arrecadação, restando frustrada a falência, conforme noticiado nos autos pelo administrador. Em conformidade com o artigo 114-

A, da lei 11.101/05, está aberto, o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS para que requeiram o que for a bem de seus interesses. Ressalta-

se que um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-

A do caput do art. 84 de referida Lei. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Pedro, aos 20 de maio de 2025.

Dr. Luciano Francisco Bombardieri

Juiz de Direito

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/lx8NKdwz6KzsK2FyhKewBBRbD1mrEX/certidao>
Código da certidão: lx8NKdwz6KzsK2FyhKewBBRbD1mrEX